

Mensagem nº. 17.11.003/2025 – GAB Barbalha/CE, 17 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual visa promover alteração na Lei Municipal nº 2.575/2021, que dispõe sobre autorização concedida ao Poder Executivo Municipal para a realização de contribuição anual ao Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS.

A sua necessidade surge diante da publicação da Resolução COEGEMAS/CE N° 001/2025, de 20 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o valor e a arrecadação de anuidades pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Ceará, ocasião na qual se deu o reenquadramento do Município de Barbalha/CE, haja vista o seu quantitativo populacional, que hoje está estimado conforme dados do IBGE em 81.441 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um) habitantes, em Município de Médio Porte, cuja faixa populacional varia entre 20 mil e 500 mil habitantes.

Desta feita, durante a vigência da Resolução COEGEMAS/CE N° 001/2025, de 20 de fevereiro de 2025, e enquanto permanecer como Município de Médio Porte, Barbalha/CE deve contribuir anualmente com o valor de R\$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais), na forma do inciso III, do §1º, do seu art. 1º.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de novembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 77 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N° 2.575, DE 18 DE JUNHO DE 2024 DA FORMA QUE INDICA E ADOCA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.575, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade conforme o porte em que se encontre, haja vista o seu quantitativo populacional, bem como o valor atribuído ao seu porte em Resolução COEGEMAS/CE vigente que disponha sobre o valor e a arrecadação de anuidades pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Ceará.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de novembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha